



**A/C**

**Sr. PREGOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MARICÁ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ 52.321.656/0001-00, com sede na Avenida Paulista nº 1424, Salão 02, Bairro: Jardim Nossa Senhora, **CIDADE**: Americana, **ESTADO**: São Paulo, **CEP**: 13478-580, por meio de sua diretora Sra. Rafaela de Camargo Ribeiro Silverio, infra-assinada, portadora da Carteira de Identidade nº: 467202024 SSP SP e do CPF nº 354.368.738-71, vem respeitosamente perante a dnota Comissão, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Pregão Eletrônico nº 03/2026, com base nas razões que passa a expor.

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

#### 2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARICÁ, através da Comissão Permanente de Licitação instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2025, cujo objeto é fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), notadamente coletes de proteção balística com nível de proteção III-A, visando atender às necessidades da Secretaria de Segurança Cidadã do Município de Maricá.

---

**+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513**

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02  
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580  
**CNPJ 52.321.656/0001-00**



Contudo, a **TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA** tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a não manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, pois a melhor escolha depende de maior número de opções, obviamente, o que não se espera, não restando à **E TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA** alternativa, senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

### 3 - DAS ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL

Inicialmente, como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes. Dessa forma, o edital deve estabelecer especificações, respeitado o Princípio da Livre Concorrência e Princípio da Isonomia.

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

---

**+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513**

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02  
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580  
**CNPJ 52.321.656/0001-10**



Data vênia, não é o que se verifica no caso em análise. Compulsando o instrumento convocatório em seu termo de referência. Vejamos:

Conforme disposto no item 4.1 do Edital, o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de coletes de proteção balística nível III-A, sem qualquer menção à necessidade de atendimento simultâneo a múltiplas normas técnicas, mas sim à obtenção de um nível de proteção específico.

Ocorre que, ao exigir no Termo de Referência, especialmente nos itens referentes à qualificação técnica (ex.: E.4 e E.5), o atendimento concomitante à NIJ 0101.06 e à NT SENASP 003/2021, o Edital acaba por impor requisito adicional que não decorre diretamente da definição do objeto, nem se mostra indispensável para comprovação do nível III-A.

A NIJ Standard 0101.06, por si só, já estabelece critérios rigorosos de ensaio, especificação de munições, limites de deformação e metodologia de testes, sendo plenamente suficiente para comprovar o atendimento ao nível de proteção exigido no certame.

## **DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO COLETE EM POLIETILENO E ARAMIDA À NIJ 0101.06**

Nos termos do item E.5 do Termo de Referência, é exigida a comprovação, por meio de laudo técnico, de que o colete atende ao nível III-A da NIJ 0101.06, o que demonstra que o próprio Edital reconhece essa norma como referência técnica central para avaliação do produto.

Os coletes balísticos de nova geração, compostos por painéis de Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular (UHMWPE) associados à Aramida, apresentam desempenho plenamente compatível com os ensaios e requisitos estabelecidos na NIJ 0101.06, inclusive no que se refere às munições previstas e aos critérios de deformação máxima.



Dessa forma, a exigência adicional da NT SENASP nº 003/2021, não mencionada no item 4.1 do Edital como requisito essencial do objeto, acaba por criar restrição técnica desnecessária, sem correlação direta com o desempenho balístico exigido.

*De acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho:*

**“A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE ESTAR ESTRITAMENTE VINCULADA À NATUREZA DO OBJETO LICITADO, SENDO INADMISSÍVEL A IMPOSIÇÃO DE REQUISITOS QUE EXTRAPOLEM O NECESSÁRIO PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.” JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2017)**

Considerando o que foi demonstrado, verifica-se a necessidade de adequação do edital, a fim de corrigir as restrições e inconsistências apontadas, permitindo a participação de todos os fornecedores que atendam ao nível de proteção exigido e garantindo a observância dos princípios da isonomia, competitividade e segurança jurídica.

*Conforme destacado pelo Celso Antônio Bandeira:*

**“A PROPORCIONALIDADE É PRINCÍPIO LIMITADOR DO PODER DISCRICIONÁRIO, EXIGINDO QUE AS MEDIDAS ADOTADAS SEJAM NECESSÁRIAS, ADEQUADAS E PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AOS FINS COLIMADOS.” (Curso de Direito Administrativo, 2021).**

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito do supracitado princípio, os quais são inerentes a todo processo licitatório, qual seja, da Competitividade, segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

---

**+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513**

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02  
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580  
**CNPJ 52.321.656/0001-10**



*“RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER ‘COMPETITIVO’ DA LICITAÇÃO”.*

É de se mencionar também, o princípio da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

*“DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUAL OPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, (...)”*

Ora, se o objetivo precípua da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas.

Mister se faz mencionar que a Impugnante é empresa interessada em participar do certame, sendo uma empresa referência de qualidade, com total capacidade para fornecimento do serviço.

#### 4 - DO PEDIDO

Dante do exposto, requer-se:

Dante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o acolhimento da presente impugnação;
2. A exclusão da exigência de atendimento à Norma Técnica SENASP nº 003/2021, atualmente prevista no Termo de Referência e nos dispositivos de qualificação técnica do Edital;

**+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513**

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02  
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580  
**CNPJ 52.321.656/0001-10**



3. A manutenção exclusiva da exigência da NIJ Standard 0101.06, conforme já reconhecido no próprio Edital, em especial no item E.5 do Termo de Referência;

4. A retificação do Edital e de seus anexos, com a consequente adequação das exigências técnicas;

5. Caso necessário, a redefinição da data do certame, nos termos do item 1.8.3 do Edital.

Termos em que pede deferimento,

Americana/SP, 14 de janeiro de 2026.

---

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA  
Representante Legal  
RAFAELA DE CAMARGO RIBEIRO SILVERIO  
CNPJ: 52.321.656/0001-00  
CPF: 354.368.738-71  
RG: 467202024 SSP SP

---

+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02  
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580  
CNPJ 52.321.656/0001-00